



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, o qual Acrescenta o inciso IV ao art. 35 da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre as **diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024**.

A Proposta Legislativa, em síntese, busca alterar a LDO 2024, a fim de viabilizar a transferência de recursos, via emendas parlamentares, para Hospitais Filantrópicos, bem como às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), tendo sido propostas duas emendas parlamentares modificativas, de autoria dos Deputados Emerson Stein e Matheus Cadorin, respectivamente, para incluir as Associações de Amigos dos Autistas (AMAs), Rede Feminina de Combate ao Câncer e Entidades com Certificação CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, possibilitando que esses repasses sejam realizados sem a necessidade de celebração de convênio ou de instrumento congênera, **mediante transferência especial**.

Diante da relevância do tema, requeremos o encaminhamento de diligências à Secretaria de Fazenda, Secretaria de Saúde, Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à análise da constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação, não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, uma vez que a questão é claramente de competência do próprio Poder Legislativo, pois trata da destinação das emendas parlamentares impositivas.

Em relação à constitucionalidade material, contudo, como destacado pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, dentre outros fundamentos, **a proposição apresenta incompatibilidade com o §3º do art. 123 e art. 120-C da Constituição do Estado, que expressamente restringem a aplicação da sistemática das transferências especiais, pretendida pelo projeto em tela, aos Municípios**, inviabilizado, portanto, o encaminhamento às entidades.

Assim, na forma dos pareceres encaminhados pelos órgãos de Estado, verifico a inconstitucionalidade material da proposição, apresentada via projeto de lei ordinária.

Há que se elogiar, entretanto, a meritória iniciativa do Deputado proponente, haja vista que as entidades citadas prestam relevantes serviços de interesse público, sendo essenciais às causas, que, por vezes, o estado não consegue atender de forma tão especializada e atenciosa.

A matéria, todavia, vem sendo debatida por esse parlamento de forma ostensiva nos últimos meses, demonstrando a atenção com que merece ser tratada.

Entretanto, diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela rejeição do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0152/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
05/11/2024, às 12:40.
